

PARECER N.º 563/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º CITE-FH/2464/2024

1.1. A CITE recebeu, em 29.04.2024, via eletrónica, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer as funções de Médica na entidade empregadora supra identificada.

1.2. Em 02.04.2024, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.

1.3. A requerente solicita «o horário de 40 horas semanais com a seguinte distribuição: 28 horas semanais de atividade no Serviço de Medicina Interna, distribuídas diariamente entre as 8h00 e as 18h00, de acordo com horário a ser proposto pela direção do serviço. 12 horas semanais correspondendo ao período de Serviço de Urgência semanal das 8h00 às 20h00».

1.4. Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível a criança menor de 8 meses de idade.

1.5. Em 29.04.2024, o departamento de RH do empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

1.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 22.04.2024.

1.7. Contudo, a intenção de recusa foi remetida à trabalhadora uma semana depois do limite legal, em 29.04.2024.

1.8. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL

CITE

COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.9. Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdue (pelo limite legal, via presunção da CITE) e declaração expressa de que a requerente mora com o/a menor em comunhão de mesa e habitação.

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 22 DE MAIO DE 2024